

ORO DIGITAL LTDA - ME**CNPJ: 27.402.084/0001-46**

RUA MIN. OROZIMBO NONATO, 102 SALA 606, 608, 610-VILA DA SERRA-34006053 NOVA LIMA MG

Inscrição Municipal: 131307066

Telefone: 32252622 E-mail: fiscal@marinacontabil.com.br

Optante Simples Nacional

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Nº da Nota:

00000119 Série: A

Data Emissão

04/12/2017

Data Lançamento

04/12/2017

Sub-Série

ELETRÔNICA

Município de Nova Lima/MG CNPJ: 22.93.4.8/89/0-00

ISSQN Retido pelo Tomador: NÃO

Praça Bernardino de Lima, 80, Centro CEP: 34000279 Telefone: 3135414345

Situação: Tributada

Secretaria da Fazenda/Departamento de Rendas Mobiliárias

É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico:

http://issonline.pml.mg.gov.br/novailima/snissdigital_isapi.dll

Código de Controle da Nota Fiscal: {EE1D0950-982A-4B40-8F9C-2C4DF7E63F43}

Destinatário - Tomador

Nome ou Razão Social: MARCOS MONTES CORDEIRO

CPF/CNPJ: 191.529.226-34 Insc. Estadual:

Endereço: CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO IV, GAB - 334-PRAÇA DOS TRÊS PODERES-70160900 BRASÍLIA DF BRASIL

Telefone: (000) E-mail: marapapini@hotmail.com

Discriminação do(s) serviço(s)

Aliq. %

Valor Unitário

Valor Total

FEE MENSAL DE NOVEMBRO/2017 CONFORME CLAUSULA 3 ITEM 3.1 DO
CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

3,87

12.000,00

12.000,00

RECEBEMOS EM
[Handwritten signature]

Deduções

ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS

Competência: 201712 - (Município Incidência: NOVA LIMA - MINAS GERAIS)

Forma de Pagto: 15/12/2017

Base Cálculo ISS

12.000,00

Valor do ISSQN

464,40

Valor da Nota Fiscal

12.000,00

Observações BANCO ITAÚ (341) - AG: 9699 - C/C:18001-5
IMPOSTOS: 11,40% - R\$ 1.368,00

Emitido por: CONTRIBUINTE em 04/12/2017 12:21

Nota Fiscal nº:**00000119 Série: A**Recebi(emos) de ORO DIGITAL LTDA - ME, o(s) serviço(s) constante(s) na **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 00000119 Série: A**

Código de Controle da Nota Fiscal: {EE1D0950-982A-4B40-8F9C-2C4DF7E63F43}

NOVA LIMA ___/___/___

Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

ORO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na qualidade de **CONTRATANTE**:

Marcos Montes Cordeiro, inscrito no CPF nº 191.529.226-34, com sede em Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 334, Brasília /DF, CEP: 70.160-900.

Na qualidade de **CONTRATADA**:

ORO DIGITAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Nova Lima/MG, na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Torre B, 6º andar, bairro Vila da Serra, CEP 34.0006-053, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.402.084/0001-46, neste ato representado por seu sócio/administrador o Sr. Anderson de França Campos, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.337.996-69, na forma de seu Contrato Social.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos serviços de gestão e monitoramento das redes sociais oficiais de Rodrigo Pacheco, compreendendo:
 - a) Gestão integral das redes sociais (*Facebook, Instagram, Flickr, Twitter e Youtube*);
 - b) Produção de conteúdos para as redes sociais;
 - c) Planejamento e monitoramento das campanhas de mídia digital do **CONTRATANTE**;
 - d) Criação de conteúdos para rede social, limitando-se a 35 (trinta e cinco) **postagens/mês** incluindo peças de customização;
 - e) Interação com usuários na internet: redação de respostas e reações;
 - f) Monitoramento de imagem nas redes sociais via software especializado com entrega de relatório mensal.
 - g) Monitoramento de até 03 (três) assuntos relevantes para o trabalho com entrega de relatório.

1.1.1. Os trabalhos supracitados somente serão executados mediante prévia autorização formalizada por documento de *briefing* gerado pela **CONTRATADA**.

1.1.2. O **CONTRATANTE** poderá solicitar número superior de postagens ao estabelecido no item anterior, momento em que **CONTRATADA** apresentará orçamento. As postagens excedentes só serão realizadas após aprovação do orçamento pelo **CONTRATANTE**.

2 - PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início no dia 05 de junho de 2017 e término no dia 05 de junho de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento firmado entre as partes.

3 - PREÇO

3.1. Pela prestação integral dos serviços descritos na cláusula 1 do presente contrato, incluindo todos os tributos e encargos incidentes, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a quantia total bruta de **R\$12.000,00** (doze mil reais) todo dia 10 (dez), observado o disposto no item 3.2.

3.1.1. Não estão inclusos no valor previsto em 3.1. os custos referentes à prestação dos

[Redacted signature area]

Handwritten signature

ORO

seguintes serviços: planejamento de *marketing offline*, veiculação em mídia *offline*, produção gráfica, comércio eletrônico, ilustração, compras em bancos de imagem, tratamento de imagem, pesquisas qualitativas e quantitativas, diagnóstico e consultoria de pesquisa e *marketing*. Tais demandas, caso existam, terão seus valores negociados à parte.

3.1.2. Os gastos extraordinários efetuados a serviço do CONTRATANTE, como viagens e hospedagens, serão previamente autorizados e efetivamente comprovados. O CONTRATANTE se compromete a reembolsar esses gastos à CONTRATADA em um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da apresentação das respectivas notas de débitos e comprovantes, sem a incidência de honorários ou comissões.

3.2. O pagamento dos valores acima pactuados ficará condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência mínima de 3 (três) dias do vencimento de cada parcela. O não recebimento pelo CONTRATANTE da nota fiscal/fatura na data ajustada implicará a suspensão do pagamento em igual número de dias do atraso, sem que possa ser imputada ao CONTRATANTE qualquer penalidade.

3.3. Não se incluem no valor ora pactuado eventuais multas cobradas por órgãos judiciais/eleitorais em virtude da campanha, sendo o seu pagamento de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, nos termos do item 6.1.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições pactuadas;
- b. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessários à realização dos serviços ora contratados;
- a. Fornecer usuários e senhas dos canais das redes sociais que serão monitorados e gerenciados;
- b. Fornecer as imagens fotografadas e vídeos captados, assumindo a responsabilidade pela qualidade destas, cabendo à CONTRATADA apenas orientar a produção desses materiais e, posterior tratamento.
- c. Responsabilizar-se pelo conteúdo (textos, imagens e vídeos) e informações que serão veiculados em quaisquer meios de comunicação, mediante aprovação, por escrito, em documento físico ou eletrônico, devendo, ainda, nomear as pessoas legalmente autorizadas à aprovação e publicação dos serviços realizados;
- d. Arcar com custos referentes à produção eletrônica, gráfica e/ou web, bem como aquisição de imagens (fotografias), caso seja necessário, mediante prévia autorização;
- e. Aprovar o conteúdo do material publicitário criado pela CONTRATADA, isentando-a de responsabilidade pelo teor dos serviços apresentados nas peças aprovadas.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Planejar, conduzir e executar os serviços ora contratados com integral observância às disposições deste instrumento, obedecendo às informações fornecidas;
- b. Dar ciência ao CONTRATANTE, com a devida antecedência, das necessidades de dados e informações para o desenvolvimento dos serviços;
- c. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, eventuais omissões constatadas, contradições ou dúvidas contidas nas informações recebidas e necessárias para a execução dos serviços.

5 - REFACÕES

5.1. As peças criadas pela CONTRATADA terão como limite 3 (três) trabalhos de refação. A partir da quarta refação, ficará o CONTRATANTE obrigado a remunerar a CONTRATADA, de acordo

ORO

com a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (Sinapro-MG).

5.2. Não se aplica o disposto supracitado em caso de mudança de briefing, quando o CONTRATANTE passará a ser obrigado a remunerar a CONTRATADA, imediatamente, de acordo com a tabela do Sinapro-MG.

6 - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

6.1. Em hipótese alguma os pactos deste contrato ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores ou empregados de qualquer das partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

7 - TRIBUTOS

7.1. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

8 - CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos contraídos através deste contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE.

10 - PENALIDADES

10.1. Com exceção do atraso no pagamento, na hipótese de inadimplemento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato, a parte infratora se sujeitará ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo da adoção das demais cominações legais e contratuais aplicáveis, inclusive, quando for o caso, aplicação da multa prevista no subitem precedente.

10.2. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento do valor referido no subitem 4.1, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso, calculado desde o dia do vencimento até a data de efetivo pagamento.

11 - CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se, mesmo após o término deste contrato, a manter o sigilo e a confidencialidade sobre todos os seus termos e negociações, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se ainda a manter confidência e sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos do CONTRATANTE de que venha a ter acesso ou conhecimento em razão do presente contrato, não podendo revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Esse contrato poderá ser extinto a qualquer tempo e por quaisquer das partes através de comunicação expressa de uma parte à outra, com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo:

a. A CONTRATADA finalizar as atividades previstas para o período de 15 (quinze) dias;

Handwritten signature/initials



ORO

b. Ao CONTRATANTE pagar o importe de 50% (cinquenta por cento) do valor devido à CONTRATADA, tendo em vista a disponibilização de equipe exclusiva para a prestação do serviço.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A eventual tolerância de qualquer das partes na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo deste contrato, não importará em novação ou alteração contratual, nem a impedirá de exercer, a qualquer tempo, todos os direitos ou prerrogativas que por meio do presente instrumento ou da lei, lhe são assegurados.

13.2. O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

14 - FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, de seus documentos integrantes e complementares, renunciando expressamente a outro que venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

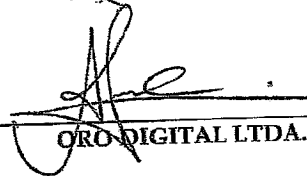
Nova Lima/MG, 05 de junho de 2016.

CONTRATANTE:



MARCOS MONTES CORDEIRO

CONTRATADA:



ORO DIGITAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Mara M. M. Papini
Nome: Mara M. M. Papini
CPF: 517.431.916-34
CI: 73631431

Juliana
Nome: JULIANA
CPF: 240.011.551-68
CI: 567380